



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 585 /2023**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 475 /2023**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 475 /2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 585 /2023**

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Prefeito Municipal:

O presente Processo trata da contratação da Empresa UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA., CNPJ 11.149.423/0001-94, localizada na Rua Av. Fernando Osório, nº1373, bairro Três Vendas, Pelotas/RS, sendo representante legal da mesma o Sr. Luis Otávio Tust de Oliveira, RG 3070909316, CPF 015.078.240-33, residente e domiciliado na Rua General Vasco Alves nº 301, Bairro Areal, Pelotas/RS, tendo por objeto a aquisição de peças e componentes e a realização de serviços para a revisão referente aos 80.000km do veículo Spin, placa JBK 6D98, pertencente à frota municipal, de uso da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 3.759,94 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

A demanda da contratação foi formalizada por meio do Memorando Interno n.º 2.019/2023, ao qual foi anexado Termo de Referência (art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21).

Foi juntada proposta da empresa que é, por força de contrato, a fornecedora exclusiva no período da garantia do veículo.

Para fins de comprovação do atendimento do requisito do art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/21, foram juntados orçamentos de empresas que não seriam, de qualquer forma autorizadas a realizar a revisão, divergindo, inclusive, da forma de pesquisa prevista no item 9 do Termo de Referência.

Há também manifestações da Secretaria da Fazenda e do seu Departamento de Contabilidade, nos despachos 04 e 05 do MI n.º 2.019/2023, acerca da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21).

A documentação exigida pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/21 constou integralmente nos anexos ao documento que formaliza a demanda, demonstrando a regularidade da empresa que se pretende contratar, na forma do art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21.

O Processo está instruído com as razões que justificam o afastamento do certame licitatório, constando a justificativa para a escolha do fornecedor. Não obstante, observa-se que o art. 75, IV "a)" da lei n.º 14.133/21 trata apenas de contratações que tenham por objeto a compra de "bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia", não tratando dos serviços da garantia, que, em tese, seriam gratuitos.

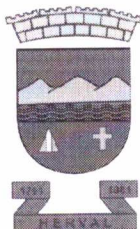
É prática comum a vedação à realização de mão-de-obra em outras oficinas para a manutenção da garantia, o que, no presente caso, forçaria o Município a contratação compulsória também da prestação de serviços quando das revisões.

Pelas razões já exploradas acima, observadas também as ressalvas apresentadas, entendo que a contratação se enquadra na hipótese do art. 75, IV, "a)", da Lei n.º 14.133/21, caso seja a contratada a empresa responsável pelas demais revisões da garantia técnica do veículo. Do contrário, contudo, caso haja a possibilidade de competição para os serviços cogita-se da publicação de aviso de dispensa para eventuais outras propostas e, ao fim, a realização de contratação com fundamento no art. 75, I, da Lei n.º 14.133/21 apenas para essa parte do contrato.

É o Parecer.

Herval, 30 de maio de 2023.

  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matricula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 475 /2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 585 /2023**

**Despacho:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº /2023, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, IV, "a)", da Lei nº 14.133/21 para a contratação da Empresa UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA., CNPJ 11.149.423/0001-94, localizada na Rua Av. Fernando Osório, nº1373, bairro Três Vendas, Pelotas/RS, sendo representante legal da mesma o Sr. Luis Otávio Tust de Oliveira, RG 3070909316, CPF 015.078.240-33, residente e domiciliado na Rua General Vasco Alves nº301, Bairro Areal, Pelotas/RS, tendo por objeto a aquisição de peças e componentes e a realização de serviços para revisão referente aos 80.000km do veículo Spin, placa JBK 6D98, pertencente à frota municipal, de uso da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor total da contratação é de R\$ 3.759,94 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Herval, 30 de maio de 2023.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal





**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 475 /2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 585 /2023**

**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do Art. 75, IV, "a)", da Lei nº 14.133/21, acolho o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº /2023 e ratifico a dispensa de licitação para contratação da Empresa UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA., CNPJ 11.149.423/0001-94, localizada na Rua Av. Fernando Osório, nº1373, bairro Três Vendas, Pelotas/RS, sendo representante legal da mesma o Sr. Luis Otávio Tust de Oliveira, RG 3070909316, CPF 015.078.240-33, residente e domiciliado na Rua General Vasco Alves nº301, Bairro Areal, Pelotas/RS, tendo por objeto a aquisição de peças e componentes e a realização de serviços para a para revisão referente aos 80.000km do veículo Spin, placa JBK 6D98, pertencente à frota municipal, de uso da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor total da contratação é de R\$ 3.759,94 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Herval, 30 de maio de 2023.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 475 /2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 585 /2023**

PUBLICAÇÃO  
Período: 30/05/2023  
à 24/06/2023  
LOCAL: MURAL PREFEITURA  
Danielle Martins

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Municipal Ildo Roberto Lemos Sallaberry e pela Empresa UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA., CNPJ 11.149.423/0001-94, localizada na Rua Av. Fernando Osório, nº1373, bairro Três Vendas, Pelotas/RS, sendo representante legal da mesma o Sr. Luis Otávio Tust de Oliveira, RG 3070909316, CPF 015.078.240-33, residente e domiciliado na Rua General Vasco Alves nº301, Bairro Areal, Pelotas/RS, tendo por objeto a aquisição de peças e componentes e a realização de serviços para a revisão referente aos 80.000km do veículo Spin, placa JBK 6D98, pertencente à frota municipal, de uso da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor total da contratação é de R\$ 3.759,94 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Servirão para empenho dos valores da presente contratação as seguintes dotações orçamentárias:

Serviços (R\$ 1.379,25):

Órgão: Secretaria da Saúde.

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte do Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Peças (R\$ 2.380,69):

Órgão: Secretaria da Saúde.

Dotação: 339030 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal





**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E  
COMPONENTES Nº 144 /2023**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88080379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, residente e domiciliado na cidade de Herval/RS, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a Empresa UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA., CNPJ 11.149.423/0001-94, localizada na Rua Av. Fernando Osório, nº1373, bairro Três Vendas, Pelotas/RS, sendo representante legal da mesma o Sr. Luis Otávio Tust de Oliveira, RG 3070909316, CPF 015.078.240-33, residente e domiciliado na Rua General Vasco Alves nº301, Bairro Areal, Pelotas/RS, aqui denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, com base no Art. 75, IV, "a)", da Lei nº 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 475/2023, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Presente Contrato tem por objeto a aquisição de peças e componentes e a realização de serviços para a para revisão referente aos 80.000km do veículo Spin, placa JBK 6D98, pertencente à frota municipal, de uso da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As peças e materiais a serem adquiridos são: 01 cartão de higienização, 01 Higienizador ventilação, 01 descarbonizante, 01 filtro de óleo, 01 Filtro de ar, 01 aditivo para combustível, 01 vedador de borracha, 01 anti-congelante, 01 elemento do filtro, 10 lubacd e 04 Lubrificante óleo sintético 0w20.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços contratados consistem em 01 Balanceamento das 04 rodas, 01 Geometria completa veiculo, 01 Higienização ventilação, 01 oitava revisão, 01 limpeza sistema, 01 limpeza do corpo e 01 substituição do fluido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços descritos nesta cláusula deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, permitida renovação por acordo entre as partes, vigendo o contrato pelo prazo máximo de 12 meses ou até a realização de seu escopo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total da contratação de R\$ 3.759,94 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 2.380,69 (dois mil trezentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos) de peças e materiais e R\$ 1.379,25 (mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento estabelecido na Cláusula segunda será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, com a devida autorização da Secretaria de Saúde através de Memorando Interno acompanhado de nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA:** Servirão para empenho dos valores da presente contratação as seguintes dotações orçamentárias:

Serviços (R\$ 1.379,25):



Órgão: Secretaria da Saúde.  
Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ  
Fonte do Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Peças (R\$ 2.380,69):

Órgão: Secretaria da Saúde.  
Dotação: 339030 – Material de Consumo  
Fonte do Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações das partes:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis
- V – Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados quando da execução dos serviços por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA:** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.





b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto ora contratado nos 90 (noventa) dias seguintes a execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA NONA:** Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente avença, em duas vias de igual teor e forma.

Herval, 30 de maio de 2023.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



Luis Otávio Tust de Oliveira  
Representante Contratada



## Memorando 2.019/2023

Responder apenas via 1Doc



Camila S. SMS

CC

22/05/2023 15:18

Para

SMS - Secretaria...

A/C Mariana D.

7 setores envolvidos

SMS

SMA

SMF

SMF-DC-DES

GP

SMAJ

SMA-DS-SLC

### Solicitação de revisão 80.000 km veículo Spin JBK 6D98

Fonte de recurso: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos

Fiscal de Contrato- Marcio Kircuiner Larrosa

Objeto: Pelo presente MI solicito a contratação da Empresa UVEL-PELOTAS, CNPJ: 11.149.423/0001-94, para realizar a revisão de 80.000 km, do veículo Spin JBK 6D98, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde. Segue abaixo, descrição dos serviços e itens:

Descrição dos Serviços:

- 01 Balanceamento das 04 rodas
- 01 Geometria completa veículo
- 01 Higienização ventilação
- 01 Oitava revisão
- 01 serviço limpeza sistema
- 01 limpeza do corpo
- 01 substituição do fluido

Descrição dos Itens:

- 01 Cartão de higienização
- 01 Higienizador ventilação
- 01 descarbonizante
- 01 filtro de óleo
- 01 Filtro de ar
- 01 aditivo para combustível



- 02 anti-congelante
- 01 elemento do filtro
- 10 lubacd
- 04 Lubrificante óleo sintético 0w20

Justifico que o mesmo passa por revisão obrigatória a cada 10.000 km na empresa uvel por ser a unica autorizada. Conforme legislação do SUS lei 8080/90 estes veiculos devem reunir boas condições para um trafego seguro, cabe salientar que o mesmo dispensa orçamento por estar na garantia e a única empresa autorizada ser a UVEL-PELOTAS, CNPJ: 11.149.423/0001-94.

**Camila Azambuja Siqueira**

*SUPERVISORA DE UNIDADE BASICA DE SAUDE*

[JBK\\_6D98\\_1.pdf](#) (2.06 MB)

7 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/05/2023 15:18:03

Camila Azambuja Siqueira SMS solicitou a assinatura de **Mariana Araujo Dutra** em Memorando 2.019/2023.

Assinado

22/05/2023 15:23:52

Mariana Araujo Dutra SMS assinou digitalmente **Memorando 2.019/2023** com o certificado **MARIANA ARAUJO DUTRA CPF 005.XXX.XXX-11** conforme MP nº 2.200/2001.

**Despacho 1-  
2.019/2023**

22/05/2023 15:24

(Encaminhado)

**Mariana Araújo Dutra**

Mariana D. SMS

SMA - Secretaria...

A/C Sabrina S.

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/05/2023 15:25:02

Mariana Araujo Dutra SMS arquivou.

**Despacho 2-  
2.019/2023**

22/05/2023 15:40

(Encaminhado)

Peço que encaminhe o termo de referência com o valor estimado e a documentação da empresa.

Lara S. SMA





SMS - Secretaria...

A/C Camila S.

CC

**Lara Machado da Silva**

Agente administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/05/2023 15:40:38

Lara Machado da Silva **SMA** arquivou.**Despacho 3-  
2.019/2023**

22/05/2023 16:34

(Encaminhado)

Em resposta ao despacho 2, encaminho termo de referencia atualizado e documentações exigidas:

Camila S. **SMS****Camila Azambuja Siqueira**

SUPERVISORA DE UNIDADE BASICA DE SAUDE

SMA - Secretaria...

A/C Lara S.

CC

<a href="#">Alteracao Contratual n 03.pdf (2,26 MB)</a>	2 downloads
<a href="#">certidao_11149423000194.pdf (84,04 KB)</a>	2 downloads
<a href="#">certidao_7_.pdf (90,11 KB)</a>	2 downloads
<a href="#">Certidao_Federal_VENC_24_07_2023.pdf (77,71 KB)</a>	2 downloads
<a href="#">CND_56484_11052023.pdf (40,52 KB)</a>	2 downloads
<a href="#">CNH_Digital_Machado.pdf (282,69 KB)</a>	1 download
<a href="#">cnpj_pelotas_21_11.pdf (108,04 KB)</a>	3 downloads
<a href="#">Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf (99,60 KB)</a>	1 download
<a href="#">decalaracao_nao_utilizacao_menores_Herval.pdf (179,25 KB)</a>	1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/05/2023 16:53:29

Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.

23/05/2023 10:29:16

Camila Azambuja Siqueira **SMS** reabriu para resolução.**Despacho 4-  
2.019/2023**

23/05/2023 10:30

(Encaminhado)

Encaminho termo de referencia:

Camila S. **SMS****Camila Azambuja Siqueira**

SUPERVISORA DE UNIDADE BASICA DE SAUDE

SMA - Secretaria...





CC

termo de referencia dea revisao da spin 6d98 dos 70 mil km 3 .pdf (561,29 KB) 3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/05/2023 10:30:15 Camila Azambuja Siqueira **SMS** solicitou a assinatura de **Mariana Araujo Dutra** em Despacho 4- 2.019/2023 . **Assinado**

23/05/2023 10:32:55 Mariana Araujo Dutra **SMS** assinou digitalmente **Memorando 4- 2.019/2023** com o certificado **MARIANA ARAUJO DUTRA CPF 005.XXX.XXX-11** conforme MP nº 2.200/2001 .

23/05/2023 10:33:31 Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.

### Despacho 5- 2.019/2023

23/05/2023 11:07

(Encaminhado)

Lara S. **SMA****SMA - Secretaria...**

A/C Sabrina S.

CC

Conforme critério de julgamento e orçamento anexado acima, segue:

Modalidade de licitação: Dispensa

Fornecedor: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA. CNPJ - 11.149.423/0001-94

Valor: R\$ 3.759,94

—  
**At. te****Lara Machado da Silva**  
*Agente administrativo*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/05/2023 11:46:05 Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.

23/05/2023 12:10:43 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** assinou digitalmente **Memorando 5- 2.019/2023** com o certificado **SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42** conforme MP nº 2.200/2001 .

### Despacho 6- 2.019/2023

23/05/2023 12:11

(Encaminhado)

Sabrina S. **SMA****SMF - Secretaria...**

CC

Encaminhamento para verificar a disponibilidade financeira.

—  
**At.te.****Sabrina Echeverria Dos Santos**  
*Secretária Municipal de Administração*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/05/2023 12:11:29 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** arquivou.



- 23/05/2023 12:11:29 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** parou de acompanhar.
- 23/05/2023 12:13:02 Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.
- 23/05/2023 16:36:57 Lara Machado da Silva **SMA** reabriu para resolução.

### Despacho 7- 2.019/2023

23/05/2023 16:39

(Encaminhado)

Lara S. **SMA****SMA - Secretaria...**A/C Sabrina S.  
CC

Em tempo retifico:

Conforme critério de julgamento e orçamento anexado acima, segue:

Modalidade de licitação: Dispensa

Fornecedor: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA. CNPJ - 11.149.423/0001-94

Valor Itens: R\$ 2.380,69

Valor serviços: R\$ 1.379,25

—  
At. te**Lara Machado da Silva**  
Agente administrativoQuem já visualizou? **2** ou mais pessoas

- 23/05/2023 17:16:17 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** assinou digitalmente **Memorando 7- 2.019/2023** com o certificado **SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS** CPF **041.XXX.XXX-42** conforme MP nº 2.200/2001 .

### Despacho 8- 2.019/2023

23/05/2023 17:16

(Encaminhado)

Sabrina S. **SMA****SMF - Secretaria...**

CC

Encaminho para verificar a disponibilidade financeira.

—  
At.te.**Sabrina Echeverria Dos Santos**  
Secretária Municipal de AdministraçãoQuem já visualizou? **2** ou mais pessoas

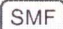
- 23/05/2023 17:16:34 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** arquivou.
- 23/05/2023 17:16:34 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** parou de acompanhar.
- 24/05/2023 14:35:58 Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.



**Despacho 9-  
2.019/2023**

26/05/2023 10:00

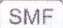
(Encaminhado)

Luis S. 

CC

Possui disponibilidade financeira na fonte de recurso indicada.

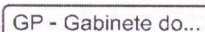
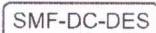
Encaminho ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

**Luis Antonio Saraiva***Secretário Municipal da Fazenda*Quem já visualizou? 26/05/2023 10:00:41 Luis Antônio Saraiva  assinou digitalmente **Memorando 9- 2.019/2023** com o certificado **LUIS ANTÔNIO SARAIVA** CPF **002.XXX.XXX-39** conforme MP nº 2.200/2001.26/05/2023 10:00:42 Luis Antônio Saraiva  arquivou.26/05/2023 10:00:42 Luis Antônio Saraiva  parou de acompanhar.26/05/2023 13:21:37 Mariana Araujo Dutra  arquivou.**Despacho 10-  
2.019/2023**

27/05/2023 09:14

(Encaminhado)

Monica M.

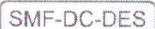


A/C Hdo S.

CC

**Encaminho despesa orçamentária nº 1436 (peças), para autorizar emissão de empenho.****Encaminho despesa orçamentária nº 619 (serviço), para autorizar emissão de empenho.****Mônica de Freitas Martins**

Ag. Adm. - Setor Contábil

Quem já visualizou? 27/05/2023 09:14:28 Monica de Freitas Martins  assinou digitalmente **Memorando 10- 2.019/2023** com o certificado **MONICA DE FREITAS MARTINS** CPF **985.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001.27/05/2023 09:14:36 Monica de Freitas Martins  arquivou.27/05/2023 09:14:36 Monica de Freitas Martins  parou de acompanhar.28/05/2023 14:29:39 Mariana Araujo Dutra  arquivou.**Despacho 11-  
2.019/2023**



29/05/2023 16:02

Att,

(Encaminhado)

Ildo S. GP**Ildo Roberto Lemos Salaberry***Prefeito*SMAJ - Secretari...

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas29/05/2023 16:02:13 Ildo Roberto Lemos Salaberry GP arquivou.29/05/2023 16:02:13 Ildo Roberto Lemos Salaberry GP parou de acompanhar.29/05/2023 16:02:21 Ildo Roberto Lemos Salaberry GP assinou digitalmente **Memorando 11- 2.019/2023** com o certificado **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY** CPF **183.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .29/05/2023 16:02:23 Mariana Araujo Dutra SMS arquivou.**Despacho 12-  
2.019/2023**

30/05/2023 09:29

(Encaminhado)

Danielle M. SMAJ**Danielle da Silva Martins***Estagiária de Ensino Superior - Direito*SMA-DS-SLC - Set...

CC

[intencao de dispensa 71 revisao 80 000km Spin JBK 6 D98.pdf \(60,01 KB\)](#) 0 downloadsQuem já visualizou? 2 ou mais pessoas30/05/2023 09:29:15 Danielle da Silva Martins SMAJ solicitou a assinatura de **Sabrina Echeverria Dos Santos** em **Despacho 12- 2.019/2023** . Assinado30/05/2023 09:35:34 Sabrina Echeverria Dos Santos SMA assinou digitalmente **Memorando 12- 2.019/2023** com o certificado **SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS** CPF **041.XXX.XXX-42** conforme MP nº 2.200/2001 .30/05/2023 09:38:44 Mariana Araujo Dutra SMS arquivou.





## Memorando 4- 2.019/2023

---

**De:** Camila S. - SMS

**Para:** SMA - Secretaria Municipal de Administração - A/C Lara S.

**Data:** 23/05/2023 às 10:30:14

**Setores envolvidos:**

SMA, SMS

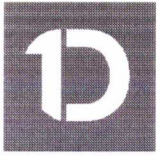
### Solicitação de revisão 80.000 km veiculo Spin JBK 6D98

Encaminho termo de referencia:

—  
Camila Azambuja Siqueira  
*SUPERVISORA DE UNIDADE BASICA DE SAUDE*

**Anexos:**

termo\_de\_referencia\_dea\_revisao\_da\_spin\_6d98\_dos\_70\_mil\_km\_3\_.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B89-93DB-3592-DDC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIANA ARAUJO DUTRA (CPF 005.XXX.XXX-11) em 23/05/2023 10:32:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

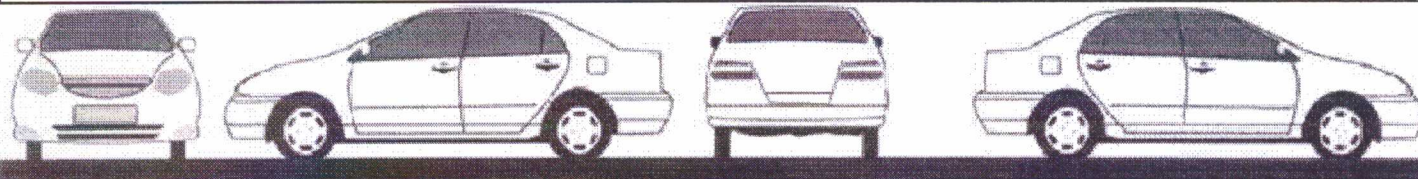
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/5B89-93DB-3592-DDC4>

## Orçamento Interno

Nº 263179

Tipo: V1 - Cliente (oficina)	Prisma: BOX.07	Entrada: 17/05/2023 as 11:21
Responsável: Danilo Peres Pereira		Validade: 15/08/2023
Nº Contr./Pacote TMAC:	Data Ini. Contr.:	
<input type="checkbox"/> Garantia Fábrica	<input type="checkbox"/> Garantia Estendida	<input type="checkbox"/> Lavar Veículo
		Liberada: N. Pré O.S.: 337013
Tipo Fáb.: V1		
<b>Cliente</b> MUNICIPIO DE HERVAL PINTO BANDEIRA, 671 Bairro: CENTRO HERVAL - Rio Grande do Sul - RS Email: transporteherval@yahoo.com.br	<input checked="" type="checkbox"/> Cadastro CEP: 96310000	RG: 88.080.379/0001-38 Fone: 53-32671287 Celular: 53-984539693 32671287
<b>Veículo</b> Produto/Modelo: SPIN / SPIN 1.8L AT LT7 Nr.Fab 9BGJJ7520PB103735 Cor Externa PRATA Motorista: Nr. Série Veic.:	<input type="checkbox"/> Blindado Motor: MKN004619 Dt. Fab. Bateria:	KM: 80124 Hr: 0 Linha: 5J752P Documento: Nº Bateria: Ano/Modelo: 22/23 Placa: JBK6D98 Combustível:
<b>Concessionária Vendedora</b> UVEL UNISUL (U19) AV. FERNANDO OSORIO 1373	Bairro: TRES VENDAS	Data Venda: 19/07/2022 CEP: 96065000 PELOTAS - Rio Grande do Sul - RS



LEGENDA: A = AMASSADO | F = FALTANTE | Q = QUEBRADO | R = RISCADO

Reclamações Originais feita pelo Cliente	
01	OITAVA REVIS?O
02	REVISAO PREMIUM - SPIN/ACTIV APARTIR DE 2017 - 40.000 KM
03	TROCA DO FLUIDO DA TRANSMISSAO AUTOMATICA NOVO ONIX/TRACKER/CRUZE/COBALT/SPIN

It	Serviço	Descrição do Serviço	Valor Final	It	Serviço	Descrição do Serviço	Valor Final
02	E2003	BALANCEAMENTO 04 RODAS	60,00	02	R52	SERV. LIMPEZA SISTEMA DE	150,00
02	E2020	GEOMETRIA COMPLETA VEICULO	80,00	02	TBI	LIMPEZA DO CORPO DE	60,00
02	J5640	HIGIENIZACAO VENTILACAO	100,00	03	F001	SUBSTITUICAO DO FLUIDO DA	450,00
02	M0111	OITAVA REVIS?O	479,25				

Orçamento Item	Descrição do Item	UN	LD	Qtde	Estoque/Res.	Preço Unitário	Valor Final
KPA00246	CARTAO DE HIGIENIZAC	UN	B	1	337 0	85,000000	85,00
2.HG1000	*HIGIENIZADOR VENTILACAO	PC	/	1	74 0	39,500000	39,50
2.ML3001	*DESCARBONIZANTE	UN	/	1	68 0	43,000000	43,00
24591518	FILTRO DE OLEO PARA	UN	L	1	498 0	58,360000	58,36
52102242	FILTRO DE AR DO COMP	UN	L	1	245 0	54,860000	54,86
88905742	ADITIVO PARA COMBUST	UN	I	1	219 2	33,500000	33,50
90528145	VEDADOR DE BORRACHA	UN	B	1	275 0	12,780000	12,78
93286309	ANTI-CONGELANTE	UN	I	2	252 2	126,720000	253,44
96950990	ELEMENTO DO FILTRO D	UN	L	1	102 0	234,650000	234,65
98550134	LUB ACD TRANSM.AT.DE	UN	O	10	264 0	125,000000	1250,00
98553888	LUB ACD SINT.SAE 0W-	UN	O	4	3344 4	78,900000	315,60

Fechamento		Itens:		Serviços+Itens:	
Serviços:	1379,25	Itens:	2380,69	Serviços+Itens:	3759,94
Descontos:	0,00	Descontos:	0,00	(+)Impostos:	0,00
Total:	1379,25	Total:	2380,69	Descontos:	0,00
				<b>Total:</b>	<b>3.759,94</b>

**Diagnóstico:** ENCAMINHAR ORC. saudetransportes2017@gmail.com . AG COM CAMILA 84425082. CF AMANDA 17/05

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

*TERMODEREFERÊNCIA/SERVIÇO*

**1-OBJETO**

Contratação de prestação de serviço e compra de peças para o veículo Spin JBK 6D98, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

**2-ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**Descrição dos Serviços:**

- 01 Balanceamento das 04 rodas
- 01 Geometria completa veiculo
- 01 Higienização ventilação
- 01 Oitava revisão
- 01 serviço limpeza sistema
- 01 limpeza do corpo
- 01 substituição do fluido

**Descrição dos Itens:**

- 01 Cartão de higienização
- 01 Higienizador ventilação
- 01 descarbonizante
- 01 filtro de oleo
- 01 Filtro de ar
- 01 aditivo para combustível
- 01 vedador de borracha
- 02 anti-congelante
- 01 elemento do filtro
- 10 lub acd
- 04 Lubrificante óleo sintético 0w20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**3 –JUSTIFICATIVA**

Justifico que o mesmo passa por revisão obrigatoria a cada 10.000 km na empresa uvel por ser a unica autorizada. Conforme legislação do SUS lei 8080/90 estes veículos devem reunir boas condições para um trafego seguro, cabe salientar que o mesmo dispensa orçamento por estar na garantia e a única empresa autorizada ser a UVEL-PELOTAS, CNPJ: 11.149.423/0001-94.

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**

**Fonte de Recurso: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos**

**5–LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA**

- 1- Os serviços devem ser realizados de acordo com o exigido no Termo de Referência na cede da empresa autorizada.
- 2- A garantia do referido serviço deverá ser de pelo menos 30 dias a contar da data da emissão do empenho.

**6–CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO**

- 1- O fornecedor deverá realizar os serviços descritos no objeto e especificações em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho.
- 2- O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).

**7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)**

- 1- O criterio de julgamento será de acordo com o art. 75, IV, da lei n 14.133/21 sendo: bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessarios à manutenção de equipamento, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o periodo de garantia tecnica, quando essa condição de exclusividade for indispensavel para vigencia da garantia.

**8–PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1- O prazo de vigência do contrato ou execução dos serviços é de 12 meses, podendo ser renovado até o limite de valor disposto pela Lei n.º14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**9- PESQUISA DE PREÇO**

1- Contratação similar, mediante consulta junto ao sistema Licitação, feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior a data da pesquisa de preço, inclusive mediante sistema de registro de preços, observando o índice de atualização de preços correspondente, conforme o Art. 5º, II, do Decreto Municipal nº 30/2022.

**10- VALOR ESTIMADO**

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 3.759,94**

**11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS**

Os dados do representante da empresa autorizado para a assinatura do contrato (nome completo, CPF e também à cópia de documento de identificação para conferência);

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa (negativas da Receita Federal, SEFAZ-RS e do município);
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (por certidão de regularidade do empregador no site da CEF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- Ato constitutivo, estatuto social ou documento equivalente.

**12- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Marcio Kirschener Larrosa - condutor

DATA: 19/04/2023

**NOME, CARGO E ASSINATURADO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:**

Mariana Araujo Dutra - Secretária de Saúde





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCISRS - ER DE PELOTAS

ER DE PELOTAS



18/493.597-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

**43206478831**

Código da Natureza Jurídica

**2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL**

NOME: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

**08 NOV. 2018**

Nº FCN/REMP



RS2201800237422

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	2	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PELOTAS  
Local

Nome: JOSE MACHADO DA SILVA  
Telefone de Contato: (53) 3225-1422  
Assinatura: \_\_\_\_\_

17 Outubro 2018  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO 11/11/18 Danielle  NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data Responsável Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

20/11/18  
Data

**INAJARA LIMA**  
**VOGAL JUCERGS**  
  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data Vogal Vogal Vogal





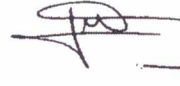

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 03 E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, ao final assinado, **REALDIR MARCHI FURTADO**, brasileiro, nascido em 12/08/1967, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.907.893-7, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 628.041.039-00, residente e domiciliado na cidade de Pelotas/RS, na Rua Comendador Joaquim Dias, 177, Centro, CEP 96020-410; **JOSE MACHADO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 21/02/1967, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 4.167.455-5, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 605.611.499-68, residente e domiciliado na cidade de Pelotas/RS, na Rua General Osório, 1517, apto 501, Centro, CEP 96020-000; **IVANILDO JOSE COUTINHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/08/1964, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.094.445-3, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 413.258.939-00, residente e domiciliado na Av. Brasil, 4530, apart. 703, Edifício Lafayete, Zona I, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP: 87501-000; **JOAQUIM JOSE DA COSTA PEREIRA**, português, naturalizado brasileiro, nascido em 01/10/1960, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.077.800-6, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 433.629.319-87, residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, 4291, Apto. 804, CM3, Andar 07, Zona I, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP: 87501-270; **LUIZ HOMERO ZANINOTTO JUNIOR**, brasileiro, nascido em 19/12/1957, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 9.398.122, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 016.836.738-67, residente e domiciliado na Rua Mathilde Schaefer, 55, Apto. 1.101, Centro I, Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.351-110 e **ROBERTO ZANATTO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/08/1963, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 6.069.206, expedida pela SSP/SC, CPF n.º 413.277.569-00, residente e domiciliado na Rua Henrique Rosin, 155, Apto. 301-A, Centro II, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.352-010; todos sócios componentes da empresa **UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA.**, com sede na cidade de Pelotas/RS, na Av. Fernando Osório, n.º 1373, Bairro Três Vendas, CEP 96.055-035, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em sessão de 11/09/2009 sob o n.º 43206478831, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.149.423/0001-94 e última alteração contratual arquivada em sessão de 27/07/2015, sob n.º 4140888, resolvem, de comum acordo, fazer a presente alteração contratual, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

**I - DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS:** as quotas do capital social são indivisíveis e impenhoráveis e não podem ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento de representantes de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, assegurado o direito de preferência aos demais sócios e/ou a pessoa jurídica em igualdade de condições e na





proporção da participação de cada um no capital social, bem como na forma do disposto nos parágrafos adiante.

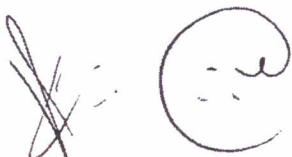
**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PUBLICIDADE DA OFERTA DE TERCEIROS INTERESSADOS EM QUOTAS SOCIAIS:** o sócio que receber oferta de compra de suas quotas sociais deve notificar os demais componentes do quadro societário – de forma escrita e com comprovante de recebimento inequívoco –. Tal notificação deve conter o nome e a qualificação completa do terceiro interessado na aquisição das quotas, bem como o preço e a condição de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** após o recebimento inequívoco da notificação que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, terá o interessado (quaisquer dos sócios e a sociedade/pessoa jurídica) 30 (trinta) dias para exercer o direito a compra das referidas quotas sociais objetivadas pelo terceiro ao quadro societário. Findo referido prazo do exercício preferencial ora pactuado, o sócio vendedor poderá exercer seu direito de alienação com observância ao que estabelecido no *caput* desta Cláusula Sétima concernente a autorização dos demais consócios.

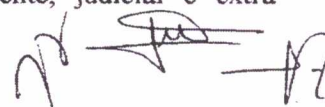
**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA FORMA DE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** por definição deste contrato, poderão os sócios e/ou a sociedade (pessoa jurídica) exercer o direito de preferência de que trata o *caput* desta cláusula sétima, diferentemente da condição de pagamento ofertada por terceiros, fazendo-se a opção de compra pelo mesmo valor ofertado, porém, desde já pactuado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, sempre atualizadas e corrigidas pela poupança. No caso de mais de um sócio desejar exercer o direito de preferência de compra das referidas quotas sociais e não houver consenso nas porcentagens a serem adquiridas, os interessados exercerão este direito de preferência e consequente aquisição e distribuição das quotas, de acordo com a proporcionalidade contida no quadro societário no momento da compra.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA E SEUS PARÁGRAFOS:** o disposto a respeito da alienação de quotas a terceiros e o exercício do direito de preferência pelos sócios, constante nesta cláusula e seus parágrafos, somente poderá ser modificado neste pacto contratual por meio de concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**II - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** a administração da sociedade cabe a todos os sócios, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra



1º TABELAMENTO DE NOTAS  
E PROTESTO DE TÍTULOS



11  
SOCIETÁRIO  
E PROTESTO DE TÍTULOS



judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto de no mínimo dois sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS:** para a alienação de bens móveis será sempre necessária a assinatura conjunta de dois administradores, sendo que para alienação de bens imóveis será automaticamente necessário a assinatura de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECAS E GARANTIAS:** será automaticamente necessária a assinatura conjunta de dois administradores para constituir hipotecas e, junto a instituições financeiras, oficiais ou particulares, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive de duplicatas, dar bens móveis em alienação fiduciária ou em garantia, caucionar títulos e/ou direitos creditórios apenas no caso de papéis representativos de negócios inerentes aos fins sociais da empresa e a que elas se destinem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS PROCURADORES:** a sociedade com a assinatura conjunta de dois administradores poderá nomear procurador(es), outorgando-lhe(s) poderes para agir em nome da sociedade e no atendimento de assuntos de interesse desta, devendo o respectivo instrumento de procuração conter os poderes especificamente outorgados e o prazo do mandato, salvo no caso de procuração judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA ADMINISTRAÇÃO DE NÃO SÓCIO:** a sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, conforme prevê o artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002, com aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do capital social, no mínimo, após a integralização, podendo o administrador ser designado em ato separado e investido no cargo mediante termo de posse, devendo o instrumento de nomeação indicar o cargo de diretoria a ser exercido, a forma de representação e os respectivos poderes atribuídos. Quando houver necessidade de pluralidade de assinaturas, tal qual previsto nesta cláusula de administração e seus parágrafos, também estará obrigado a referidas regras o administrado não sócio.

**PARÁGRAFO QUINTO - DA DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:** o(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, não estar(em) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

STAMP: ASSINATURA E PROTEÇÃO DE TÍTULOS  
Handwritten signature

Handwritten signatures and stamps: "1ª FASELADO DE NOTAS E PROTEÇÃO DE TÍTULOS"

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**PARÁGRAFO SEXTO - DA PROIBIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO:** é vedada administração: 1) por sucessores, herdeiros, cônjuges, conviventes e/ou meeiros dos componentes do atual e/ou futuro quadro social. Isto é, é vedada a administração por quem atualmente mantém esta condição ou que futuramente venha a estar em tal posição de sucessor, herdeiro, cônjuge, convivente e/ou meeiro, ; 2) por novos integrantes do quadro societário que venham a compô-lo por conta da aquisição de quotas dos atuais ou futuros sócios, salvo se 75% (setenta e cinco por cento) do capital social decidir em contrário, respeitadas as regras de sucessão administrativa e familiar dispostas no ACORDO de QUOTISTAS. Este parágrafo somente pode sofrer alteração contratual com a concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital social.

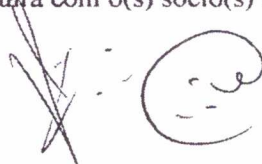
**III - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo caber aos sócios, de forma **DESproporcional** às suas quotas, a distribuição dos lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DAS FORMALIDADES PARA DISTRIBUIÇÃO DESproporcional:** quando houver distribuição de lucros ou perdas de forma desproporcional às quotas sociais de cada componente do quadro societário, necessariamente, sob pena de ilegalidade e descumprimento deste contrato social com a conseqüente reparação/indenização, deverá ser lavrada ata com a escrituração dos valores e proporções distribuídas nominalmente e com o aporte da firma de todos os sócios.

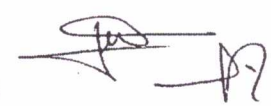
**IV - JULGAMENTO DAS CONTAS:** nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DEMONSTRAÇÃO PRÉVIA À REUNIÃO:** até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**V - DA CONTINUIDADE EM CASO DE FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO:** em caso de falecimento, interdição ou exclusão de sócio não se dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) sócio(s) remanescente(s).



1ª TABELA DE CONTAS E PROTEÇÃO DE TERCEIROS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CIVIL  
N.º 123456789  
12/03/2024



**VI – DOS HERDEIROS, SUCESSORES, CÔNJUGE SEPARADO/DIVORCIADO E/OU EX-CONVIVENTE DE SÓCIO:** mediante acordo escrito com o(s) sócio(s) remanescente(s) que representem até  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, os herdeiros e/ou sucessores, cônjuge separado/divorciado e/ou ex convivente de sócios poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO DE QUOTAS SOCIAIS HERDADAS E/OU SUCEDIDAS E/OU PARTILHADAS:** não havendo acordo, quanto ao ingresso dos herdeiros e/ou sucessores, cônjuge separado/divorciado e/ou ex convivente de sócio nesta sociedade, serão apurados em balanço especial os haveres do sócio falecido/sucedido/separado/divorciado/convivente em até 30 (trinta) dias após a notificação de abertura de inventário do *de cujus* ou sentença de partilha de bens, avaliando-se os bens e direitos da empresa até aquela data, bem como o montante das dívidas para a apuração do patrimônio líquido e, se positivo, a parte correspondente às quotas do sócio falecido/separado/divorciado será paga aos herdeiros em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTOS AOS HERDEIROS, SUCESSORES, CÔNJUGE SEPARADO/DIVORCIADO E/OU EX-CONVIVENTE DE SÓCIO:** fica facultado, mediante consenso do(s) sócio(s) remanescente(s) que representem até  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social remanescente, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico financeira da sociedade.

**VII – DO DIREITO DE RETIRAR-SE DA SOCIEDADE:** o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios e a sociedade por escrito e com prazo mínimo de (90) noventa dias, sendo que findado este primeiro prazo, a sociedade terá mais 30 (trinta) dias subsequentes para apuração dos haveres e deveres, quando então poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio retirante, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA:** o que disposto a respeito do direito de o sócio retirar-se da sociedade e referido pagamento de haveres, tal

The image shows several handwritten signatures and stamps. On the right side, there is a rectangular stamp with the text "INSTRUMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS" and a date "14/08/2018". Below it, there are several handwritten signatures in black ink. In the center, there is a stamp that reads "F. T. B. B. N. A. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS". To the left of this stamp, there are two more handwritten signatures.



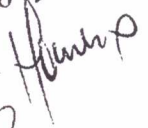
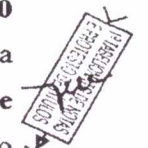
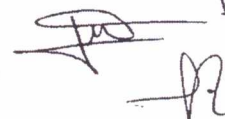
qual constante nesta cláusula, somente poderá sofrer alteração contratual por meio de concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**VIII – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO POR JUSTA CAUSA:** é reconhecido aos sócios, quando representarem mais da metade do capital social, o direito de promoverem por justa causa, mediante alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos na forma prevista no artigo 1.085 da Lei nº 10.406/2002, consideradas como tais, entre outras:

- I - Abuso, prevaricação ou incompetência da conduta;
- II - Concorrência desleal à sociedade;
- III - Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- IV - Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- V - Decretação de falência, recuperação judicial ou instauração de concurso de credores;
- VI - Quebra do espírito societário, por meio de atos que prejudiquem ou impeçam o cumprimento do objeto social, bem como atos de comprovada deslealdade em face de um ou de todos os sócios. A exclusão de que trata este item deverá ser precedida por procedimento administrativo que comprove a ampla defesa e o contraditório a parte acusada da respectiva infração.
- VII - Descumprimento do ACORDO de QUOTISTAS pactuado entre os sócios, o qual dispõe a respeito da gestão da sociedade, sucessão, estratégias comerciais e tudo o mais que for inerente a administração da empresa que não esteja contemplado e/ou em conflito com este Contrato Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REUNIÃO PARA EXCLUSÃO DO SÓCIO:** a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento, o exercício do direito de defesa e o amplo contraditório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO EXCLUÍDO:** efetuado o registro da alteração contratual, 30 (trinta) dias subsequentes a este ato, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado, quando então, se houver saldo positivo desta liquidação, poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio excluído em **120 (cento e vinte) parcelas mensais** e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância de **75% (setenta e cinco por cento) do capital social** entre os sócios **remanescentes** e desde que não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.



**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS:** eventuais prejuízos financeiros causados pelo sócio excluído por justa causa, poderão ser descontados dos haveres que este fizer jus, desde que haja a devida demonstração dos danos materiais e descrição da conta de compensação. Caso o sócio excluído não detenha saldo positivo para ressarcimento destes prejuízos, os mesmos serão buscados com os procedimentos judiciais cabíveis.

**IX – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:** a sociedade será dissolvida segundo prescreve o artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**X - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS:** dependem de **deliberação dos sócios**, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1) a aprovação das contas da administração;
- 2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) a destituição dos administradores;
- 4) o modo de sua remuneração;
- 5) a modificação do contrato social;
- 6) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 9) a transformação da sociedade;
- 10) a modificação do acordo de quotistas;
- 11) outros assuntos de interesse social.

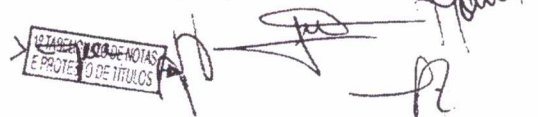
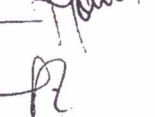
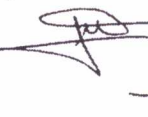


**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS DECISÕES SOCIETÁRIAS:** as deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se sua realização quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS CONVOCAÇÕES:** a convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DISPENSA DE FORMALIDADE PARA CONVOCAÇÃO:** é dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA ANTECEDÊNCIA DA CONVOCAÇÃO:** as reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis da data de sua realização, contendo em referida convocação a pauta da matéria que será discutida/votada/apreciada.

**PARÁGRAFO QUINTO – DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO DA REUNIÃO:** uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quórum de instalação da reunião, o qual deverá ser





de no mínimo de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número.

**PARÁGRAFO SEXTO – DO MANDATO DE REPRESENTAÇÃO:** o sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES E/OU ASSEMBLEIAS:** as reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes por votação aberta, contudo, caso haja empate no resultado da escolha presidencial, caberá ao sócio de idade mais avançada exercer o voto desempate para eleição do presidente, bem como em seguida caberá ao presidente a escolha do secretário.

**PARÁGRAFO OITAVO – DOS VOTOS PARA DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:** as deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação, bem como para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a **mais da metade do capital social** (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, bem como o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- **pela unanimidade dos sócios** para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado, bem como para os casos especialmente previstos de forma expressa nas cláusulas deste contrato social;
- **pela maioria de votos dos presentes (maioria simples):** nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.
- **em caso de empate nas deliberações:** se houver empate na votação, prevalecerá a deliberação que contar com o voto do diretor que for maior quotista de capital. Se ainda assim persistir o empate, prevalecerá a deliberação que contar o voto do Presidente da Assembleia.

**PARÁGRAFO NONO – DAS ATAS:** dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

**PARÁGRAFO DÉCIMO – DAS FORMALIDADES:** para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a rectangular stamp with the text "SUPERVISÃO DE ATOS E PROTESTO DE TÍTULOS" and a signature over it. Below this, there is another rectangular stamp with the text "RE TABELOWATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS" and a signature over it. To the left of these stamps are several handwritten signatures and initials.



constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA PERIODICIDADE MÍNIMA PARA AS REUNIÕES:** a reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

**XI – DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS:** para o cumprimento das obrigações e direitos dispostos neste contrato, o sócio que alterar seu domicílio tornando-o divergente daquele constante na qualificação deste instrumento, deverá notificar a presente sociedade, sob pena de validade dos avisos e/ou notificações enviados aos endereços atualmente expressos no preâmbulo contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMALIDADE DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS:** todos os avisos e/ou notificações que tratem de atos formais desta sociedade empresarial, deverão obedecer às seguintes formalidades: 1) forma escrita e 2) comprovante/protocolo de recebimento pelo notificado e/ou seu representante autorizado.

**XII – DIREITO DE RECESSO:** em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO QUE RETIRAR-SE DA SOCIEDADE POR DESACORDO EM FACE DA MODIFICAÇÃO CONTRATUAL:** efetuado o registro da alteração contratual, 30 (trinta) dias subsequentes a este ato, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado, quando então, se houver, poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio retirante, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social entre os sócios remanescentes e não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA E SEUS PARÁGRAFOS:** o que disposto a respeito de pagamento do sócio retirante, constante no parágrafo primeiro desta CLÁUSULA DÉCIMA NONA, somente poderá ser modificado neste pacto contratual por meio de concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**XIII – DO ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL EM FACE DOS RETIRANTES E/OU EXCLUÍDOS DA SOCIEDADE:** o arquivamento na junta comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio por justa causa, inclusive a subsequente alteração contratual, independem de assinatura do retirante ou do excluído.

19 TABELA DE QUANTAS  
E PROFISSÃO E TÍTULOS

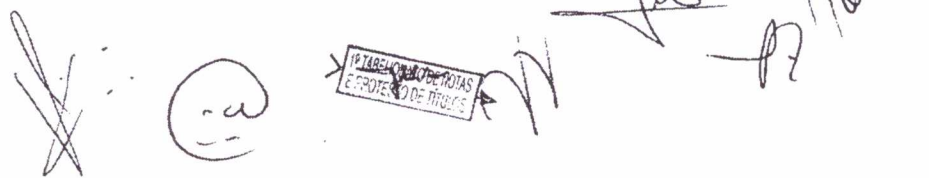
RECEBUEIRO  
DE  
RECEBUEIRO

**XIV – DO ACORDO DE QUOTISTAS E CONSELHOS ESPECIAIS:** no que não for conflitante e divergente a este contrato social e ao Código Civil Brasileiro, os componentes do quadro societário pactuarão **ACORDO DE QUOTISTAS** para deliberar sobre a gestão empresarial, sucessão na administração, relacionamento societário, investimentos, planejamento dos negócios e etc., documento este que fará parte integrante das obrigações contratuais ora pactuadas e em conjunto acompanhará a execução deste contrato, sendo que referido **ACORDO** terá, em cláusula específica, seus pré-requisitos para alteração de conteúdo. Da mesma forma, tal qual o que previsto neste contrato e o que pactuado no **ACORDO DE QUOTISTAS**, poderá a sociedade, além dos Conselhos previstos do Código Civil Brasileiro, criar outros Conselhos Especiais que ajudem no desenvolvimento positivo desta sociedade empresária, sendo que cada Conselho terá seu estatuto firmado com direitos e deveres em acordo ao que disposto neste contrato social e no próprio acordo de quotistas, sendo que a ele estará vinculado e registrado de forma pública para que produza seus efeitos jurídicos em face desta sociedade e de terceiros.

**XV –** As filiais criadas pela sociedade e em funcionamento, abaixo relacionadas, passarão a ter o mesmo objeto da sede, na forma descrita a seguir:

- a) **Filial de número 01** - localizada na cidade de Rio Grande/RS, na Av. Presidente Vargas, nº 467, CEP 96202-336, NIRE 43901647484 e CNPJ 11.149.423/0003-56, terá como objeto a exploração da atividade econômica do comércio de compra e venda de veículos novos e usados, peças, acessórios, pneus, óleos lubrificantes, prestação de serviços de mecânica em veículos automotores, estacionamento de veículos, locação de veículos, serviços de funilaria e pintura de veículos, serviços de despachante automotivo e serviços de intermediação na venda de consórcios e financiamento de veículos.
- b) **Filial de número 02** – localizada na cidade de Camaquã/RS, na Av. José Loureiro da Silva, nº 246, Bairro São José, CEP 96180-000, NIRE 43901647506 e CNPJ 11.149.423/0002-75, terá como objeto a exploração da atividade econômica do comércio de compra e venda de veículos novos e usados, peças, acessórios, pneus, óleos lubrificantes, prestação de serviços de mecânica em veículos automotores, estacionamento de veículos, locação de veículos, serviços de funilaria e pintura de veículos, serviços de despachante automotivo e serviços de intermediação na venda de consórcios e financiamento de veículos.

**XVI –** À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a redação a seguir



The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a circular stamp with the initials 'ca'. To the right of this, there is a rectangular stamp that reads 'TABELAÇÃO DE QUOTAS E PROTEÇÃO DE TÍTULOS'. Further right, there are two more signatures, one of which is a large, bold signature that appears to be 'Hans'.



## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A sociedade limitada que gira sob a denominação social de **UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA.**, com sede na cidade de Pelotas/RS, na Av. Fernando Osório, nº 1373, Bairro Três Vendas, CEP 96055-035, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em sessão de 11/09/2009, sob o nº. 43206478831, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.149.423/0001-94, tendo como sócios componentes:

**JOSÉ MACHADO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/02/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 605.611.499-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.167.455-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 1.517, Apto. 501, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.020-000.

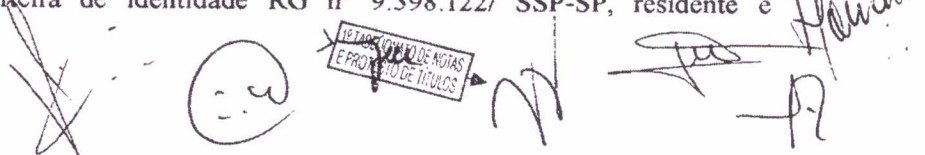
**REALDIR MARCHI FURTADO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão Universal de bens, nascido em 12/08/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 628.041.039-00, portador da carteira de identidade RG nº 3.907.893-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Comendador Joaquim Dias, nº 177, Centro, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.020-410.

**IVANILDO JOSÉ COUTINHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Icaraima -PR, nascido em 22/08/1964, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 413.258.939-00, portador da carteira de identidade RG nº 3.094.445-3/ SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Brasil, 4530, apart. 703, Edifício Lafayette, Zona I, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP: 87501-000.

**JOAQUIM JOSÉ DA COSTA PEREIRA**, português, naturalizado brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/10/1960, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 433.629.319-87, portador da carteira de identidade RG nº 3.077.800-6/SSP-PR., residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, 4291, Apto. 804, CM3, Andar 07, Zona I, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP: 87501-270.

**ROBERTO ZANATTO**, brasileiro, solteiro, natural de Umuarama -PR, nascido em 17/08/1963, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 413.277.569-00, portador da carteira de identidade RG nº 6.069.206/ SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Rosin, 155, Apto. 301-A, Centro II, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.352-010.

**LUIZ HOMERO ZANINOTTO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marília-SP, nascido em 19/12/1957, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 016.836.738-67, portador da carteira de identidade RG nº 9.398.122/ SSP-SP, residente e

The block contains several handwritten signatures and stamps. On the right side, there is a rectangular stamp with the text "ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL" and "SECRETARIA DE ECONOMIA". Below it, there are several handwritten signatures, including one that appears to be "Luiz Homero Zaninotto Junior". In the center, there is a circular stamp with the text "RELAÇÃO DE NOTAS E PROXIMIDADE DE TÍTULOS".





domiciliado na Rua Mathilde Schaefer, 55, Apto. 1.101, Centro I, Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.351-110;

resolvem CONSOLIDAR o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** a sociedade gira sob o nome empresarial de **UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA** e tem sede e domicílio na cidade de Pelotas/RS, na Av. Fernando Osório, nº 1373, Bairro Três Vendas, CEP 96.055-035.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

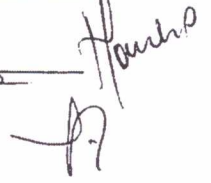
**PARÁGRAFO ÚNICO - DOS ENDEREÇOS DAS FILIAIS:** a sociedade mantém criada e em funcionamento as seguintes filiais nos endereços:

- a) **Filial de número 01** - localizada na cidade de Rio Grande/RS, na Av. Presidente Vargas, nº 467, CEP 96202-336, NIRE 43901647484 e CNPJ 11.149.423/0003-56, que tem como objeto a exploração da atividade econômica do comércio de compra e venda de veículos novos e usados, peças, acessórios, pneus, óleos lubrificantes, prestação de serviços de mecânica em veículos automotores, estacionamento de veículos, locação de veículos, serviços de funilaria e pintura de veículos, serviços de despachante automotivo e serviços de intermediação na venda de consórcios e financiamento de veículos.
- b) **Filial de número 02** - localizada na cidade de Camaquã/RS, na Av. José Loureiro da Silva, nº 246, Bairro São José, CEP 96180-000, NIRE 43901647506 e CNPJ 11.149.423/0002-75, que tem como objeto a exploração da atividade econômica do comércio de compra e venda de veículos novos e usados, peças, acessórios, pneus, óleos lubrificantes, prestação de serviços de mecânica em veículos automotores, estacionamento de veículos, locação de veículos, serviços de funilaria e pintura de veículos, serviços de despachante automotivo e serviços de intermediação na venda de consórcios e financiamento de veículos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** a sociedade iniciou suas atividades na data de arquivamento deste contrato na JUCERGS, em 11/09/2009, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



1ª REPRODUÇÃO DE NOTAS  
E PROTOCOLO DE TÍTULOS



1ª REPRODUÇÃO DE NOTAS  
E PROTOCOLO DE TÍTULOS

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** a sociedade tem por objeto a exploração da atividade econômica do comércio de compra e venda de veículos novos e usados, peças, acessórios, pneus, óleos lubrificantes, prestação de serviços de mecânica em veículos automotores, estacionamento de veículos, locação de veículos, serviços de funilaria e pintura de veículos, serviços de despachante automotivo e serviços de intermediação na venda de consórcios e financiamento de veículos.

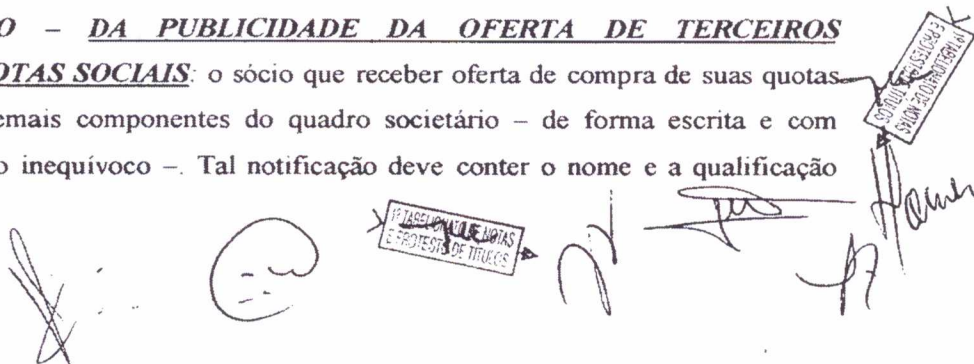
**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** o capital social é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), divididos em 27.000 (vinte e sete mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
REALDIR MARCHI FURTADO	16,66	4500	R\$ 450.000,00
JOSÉ MACHADO DA SILVA	16,70	4509	R\$ 450.000,00
IVANILDO JOSÉ COUTINHO DA SILVA	16,66	4500	R\$ 450.000,00
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA PEREIRA	16,66	4500	R\$ 450.000,00
ROBERTO ZANATTO	16,66	4500	R\$ 450.000,00
LUIZ HOMERO ZANINOTTO JUNIOR	16,66	4500	R\$ 450.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>27.000</b>	<b>R\$ 2.700.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS:** as quotas do capital social são indivisíveis e impenhoráveis e não podem ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento de representantes de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, assegurado o direito de preferência aos demais sócios e/ou a pessoa jurídica em igualdade de condições e na proporção da participação de cada um no capital social, bem como na forma do disposto nos parágrafos adiante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PUBLICIDADE DA OFERTA DE TERCEIROS INTERESSADOS EM QUOTAS SOCIAIS:** o sócio que receber oferta de compra de suas quotas sociais deve notificar os demais componentes do quadro societário - de forma escrita e com comprovante de recebimento inequívoco -. Tal notificação deve conter o nome e a qualificação

The block contains several handwritten signatures and stamps. On the right side, there is a rectangular stamp with the text "SÓCIO INTERESSADO EM QUOTAS SOCIAIS" and a date "10/08/2011". Below it, there are several handwritten signatures in black ink. In the center, there is a circular stamp with the text "RECEBIMENTO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS". To the left of this stamp, there are more handwritten signatures and a small circular mark.



completa do terceiro interessado na aquisição das quotas, bem como o preço e a condição de pagamento.

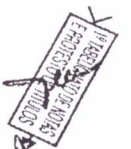
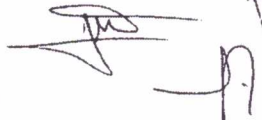
**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** após o recebimento inequívoco da notificação que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, terá o interessado (quaisquer dos sócios e a sociedade/pessoa jurídica) **30 (trinta) dias** para exercer o direito a compra das referidas quotas sociais objetivadas pelo terceiro ao quadro societário. Findo referido prazo do exercício preferencial ora pactuado, o sócio vendedor poderá exercer seu direito de alienação com observância ao que estabelecido no *caput* desta Cláusula Sétima concernente a autorização dos demais consócios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA FORMA DE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** por definição deste contrato, poderão os sócios e/ou a sociedade (pessoa jurídica) exercer o direito de preferência de que trata o *caput* desta cláusula sétima, **diferentemente da condição de pagamento ofertada por terceiros**, fazendo-se a opção de compra pelo mesmo valor ofertado, porém, desde já pactuado em até **120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas**, sempre atualizadas e corrigidas pela poupança. No caso de mais de um sócio desejar exercer o direito de preferência de compra das referidas quotas sociais e não houver consenso nas porcentagens a serem adquiridas, os interessados exercerão este direito de preferência e consequente aquisição e distribuição das quotas, de acordo com a proporcionalidade contida no quadro societário no momento da compra.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA E SEUS PARÁGRAFOS:** o disposto a respeito da alienação de quotas a terceiros e o exercício do direito de preferência pelos sócios, constante nesta cláusula e seus parágrafos, somente poderá ser modificado neste pacto contratual por meio de concordância de **75% (setenta e cinco por cento) do capital social**.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** a administração da sociedade cabe a **todos os sócios**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome **empresarial em conjunto de no mínimo dois sócios**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS:** para a





alienação de bens móveis será sempre necessária a assinatura conjunta de dois administradores, sendo que para alienação de bens imóveis será automaticamente necessário a assinatura de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

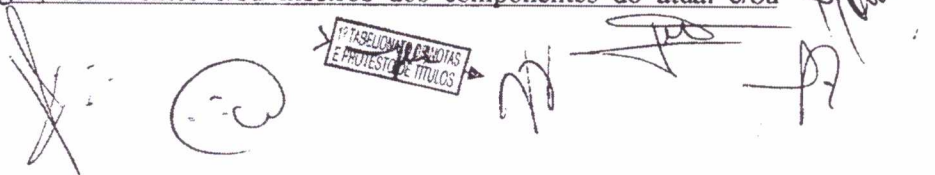
**PARÁGRAFO SEGUNDO - CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECAS E GARANTIAS:** será automaticamente necessária a assinatura conjunta de dois administradores para constituir hipotecas e, junto a instituições financeiras, oficiais ou particulares, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive de duplicatas, dar bens móveis em alienação fiduciária ou em garantia, caucionar títulos e/ou direitos creditórios apenas no caso de papéis representativos de negócios inerentes aos fins sociais da empresa e a que elas se destinem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS PROCURADORES:** a sociedade com a assinatura conjunta de dois administradores poderá nomear procurador(es), outorgando-lhe(s) poderes para agir em nome da sociedade e no atendimento de assuntos de interesse desta, devendo o respectivo instrumento de procuração conter os poderes especificamente outorgados e o prazo do mandato, salvo no caso de procuração judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA ADMINISTRAÇÃO DE NÃO SÓCIO:** a sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, conforme prevê o artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002, com aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do capital social, no mínimo, após a integralização, podendo o administrador ser designado em ato separado e investido no cargo mediante termo de posse, devendo o instrumento de nomeação indicar o cargo de diretoria a ser exercido, a forma de representação e os respectivos poderes atribuídos. Quando houver necessidade de pluralidade de assinaturas, tal qual previsto nesta cláusula de administração e seus parágrafos, também estará obrigado a referidas regras o administrado não sócio.

**PARÁGRAFO QUINTO - DA DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:** o(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, não estar(em) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

**PARÁGRAFO SEXTO - DA PROIBIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO:** é vedada administração: 1) por sucessores, herdeiros, cônjuges, conviventes e/ou meeiros dos componentes do atual e/ou



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. There are several signatures in black ink. A rectangular stamp is visible, containing the text: "TABELAMENTO DE DÍVIDAS E PROTESTO DE TÍTULOS". Another stamp is partially visible on the right side, containing the text: "SÓCIO ADMINISTRADOR".



futuro quadro social. Isto é, é vedada a administração por quem atualmente mantém esta condição ou que futuramente venha a estar em tal posição de sucessor, herdeiro, cônjuge, convivente e/ou meeiro; 2) por novos integrantes do quadro societário que venham a compô-lo por conta da aquisição de quotas dos atuais ou futuros sócios, salvo se 75% (setenta e cinco por cento) do capital social decidir em contrário, respeitadas as regras de sucessão administrativa e familiar dispostas no ACORDO de QUOTISTAS. Este parágrafo somente pode sofrer alteração contratual com a concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital social.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE**: os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS**: ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo caber aos sócios, de forma **DESPROPORCIONAL** às suas quotas, a distribuição dos lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DAS FORMALIDADES PARA DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL**: quando houver distribuição de lucros ou perdas de forma desproporcional às quotas sociais de cada componente do quadro societário, necessariamente, sob pena de ilegalidade e descumprimento deste contrato social com a conseqüente reparação/indenização, deverá ser lavrada ata com a escrituração dos valores e proporções distribuídas nominalmente e com o aporte da firma de todos os sócios.

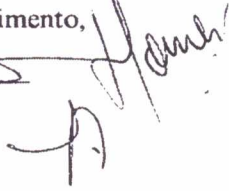
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS**: nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DEMONSTRAÇÃO PRÉVIA À REUNIÃO**: até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTINUIDADE EM CASO DE FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**: em caso de falecimento,



19 TABELA DE DRENOTAS  
E PROJEÇÃO DE ITULOS



19 TABELA DE DRENOTAS  
E PROJEÇÃO DE ITULOS



interdição ou exclusão de sócio não se dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) sócio(s) remanescente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS HERDEIROS, SUCESSORES, CÔNJUGE SEPARADO/DIVORCIADO E/OU EX-CONVIVENTE DE SÓCIO**: mediante acordo escrito com o(s) sócio(s) remanescente(s) que representem até  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, os herdeiros e/ou sucessores, cônjuge separado/divorciado e/ou ex convivente de sócios poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO DE QUOTAS SOCIAIS HERDADAS E/OU SUCEDIDAS E/OU PARTILHADAS**: não havendo acordo, quanto ao ingresso dos herdeiros e/ou sucessores, cônjuge separado/divorciado e/ou ex convivente de sócio nesta sociedade, serão apurados em balanço especial os haveres do sócio falecido/sucedido/separado/divorciado/convivente em até 30 (trinta) dias após a notificação de abertura de inventário do *de cujus* ou sentença de partilha de bens, avaliando-se os bens e direitos da empresa até aquela data, bem como o montante das dívidas para a apuração do patrimônio líquido e, se positivo, a parte correspondente às quotas do sócio falecido/separado/divorciado será paga aos herdeiros em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTOS AOS HERDEIROS, SUCESSORES, CÔNJUGE SEPARADO/DIVORCIADO E/OU EX-CONVIVENTE DE SÓCIO**: fica facultado, mediante consenso do(s) sócio(s) remanescente(s) que representem até  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social remanescente, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico financeira da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE RETIRAR-SE DA SOCIEDADE**: o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios e a sociedade por escrito e com prazo mínimo de (90) noventa dias, sendo que findado este primeiro prazo, a sociedade terá mais 30 (trinta) dias subsequentes para apuração dos haveres e deveres, quando então poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio retirante, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. A stamp reads: "TABELAMENTO DE NOTAS E PROPOSTAS DE TITULOS". Another stamp reads: "CÓPIA AUTENTICADA - 13/08/2019 - 14:00:00".



**PARÁGRAFO ÚNICO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA:** o que disposto a respeito do direito de o sócio retirar-se da sociedade e referido pagamento de haveres, tal qual constante nesta cláusula, somente poderá sofrer alteração contratual por meio de concordância de **75% (setenta e cinco por cento) do capital social**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO POR JUSTA CAUSA:** é reconhecido aos sócios, quando representarem mais da metade do capital social, o direito de promoverem **por justa causa**, mediante alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos na forma prevista no artigo 1.085 da Lei nº 10.406/2002, consideradas como tais, entre outras:

- I - Abuso, prevaricação ou incompetência da conduta;
- II - Concorrência desleal à sociedade;
- III - Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- IV - Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- VI - Quebra do espírito societário, por meio de atos que prejudiquem ou impeçam o cumprimento do objeto social, bem como atos de comprovada deslealdade em face de um ou de todos os sócios. A exclusão de que trata este item deverá ser precedida por procedimento administrativo que comprove a ampla defesa e o contraditório a parte acusada da respectiva infração.

Descumprimento do ACORDO de QUOTISTAS pactuado entre os sócios, o qual

- VII - dispõe a respeito da gestão da sociedade, sucessão, estratégias comerciais e tudo o mais que for inerente a administração da empresa que não esteja contemplado e/ou em conflito com este Contrato Social.

**PARAGRAFO PRIMEIRO – DA REUNIÃO PARA EXCLUSÃO DO SÓCIO:** a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento, o exercício do direito de defesa e o amplo contraditório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO EXCLUÍDO:** efetuado o registro da alteração contratual, 30 (trinta) dias subsequentes a este ato, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado, quando então, se houver saldo positivo desta liquidação, poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio excluído em **120 (cento e vinte) parcelas mensais** e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância **75% (setenta e cinco por cento) do capital social** entre os sócios remanescentes e desde que não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.

1ª TABELA DE QUOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

1ª TABELA DE QUOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS:** eventuais prejuízos financeiros causados pelo sócio excluído por justa causa, poderão ser descontados dos haveres que este fizer jus, desde que haja a devida demonstração dos danos materiais e descrição da conta de compensação. Caso o sócio excluído não detenha saldo positivo para ressarcimento destes prejuízos, os mesmos serão buscados com os procedimentos judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:** a sociedade será dissolvida segundo prescreve o artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS:** dependem de **deliberação dos sócios**, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 12) a aprovação das contas da administração;
- 13) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 14) a destituição dos administradores;
- 15) o modo de sua remuneração;
- 16) a modificação do contrato social;
- 17) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 18) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 19) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 20) a transformação da sociedade;
- 21) a modificação do acordo de quotistas;
- 22) outros assuntos de interesse social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS DECISÕES SOCIETÁRIAS:** as deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se sua realização quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS CONVOCAÇÕES:** a convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DISPENSA DE FORMALIDADE PARA CONVOCAÇÃO:** é



The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. On the right side, there is a rectangular stamp with the text "CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO" and a date "20/11/2018". Below this stamp, there are several handwritten signatures in black ink, including one that appears to be "Joubert".



dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA ANTECEDÊNCIA DA CONVOCÇÃO**: as reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis da data de sua realização, contendo em referida convocação a pauta da matéria que será discutida/votada/apreciada.

**PARÁGRAFO QUINTO - DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO DA REUNIÃO**: uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quórum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número.

**PARÁGRAFO SEXTO - DO MANDATO DE REPRESENTAÇÃO**: o sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

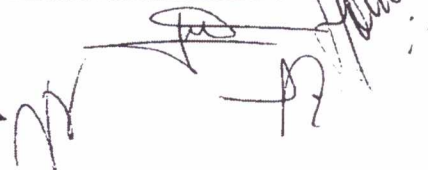
**PARÁGRAFO SÉTIMO - DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES E/OU ASSEMBLEIAS**: as reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes por votação aberta, contudo, caso haja empate no resultado da escolha presidencial, caberá ao sócio de idade mais avançada exercer o voto desempate para eleição do presidente, bem como em seguida caberá ao presidente a escolha do secretário.

**PARÁGRAFO OITAVO - DOS VOTOS PARA DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**: as deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação, bem como para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a **mais da metade do capital social** (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, bem como o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- **pela unanimidade dos sócios** para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado, bem como para os casos especialmente previstos de forma expressa nas cláusulas deste contrato social;



14 TABELAMENTO DE NOTAS  
PROPOSTA DE TITULOS





- **pela maioria de votos dos presentes (maioria simples):** nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.
- **em caso de empate nas deliberações:** se houver empate na votação, prevalecerá a deliberação que contar com o voto do diretor que for maior quotista de capital. Se ainda assim persistir o empate, prevalecerá a deliberação que contar o voto do Presidente da Assembleia.

**PARÁGRAFO NONO – DAS ATAS:** dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

**PARÁGRAFO DÉCIMO – DAS FORMALIDADES:** para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA PERIODICIDADE MÍNIMA PARAS AS REUNIÕES:** a reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS:** para o cumprimento das obrigações e direitos dispostos neste contrato, o sócio que alterar seu domicílio tornando-o divergente daquele constante na qualificação deste instrumento, deverá notificar a presente sociedade, sob pena de validade dos avisos e/ou notificações enviados aos endereços atualmente expressos no preâmbulo contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMALIDADE DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS:** todos os avisos e/ou notificações que tratem de atos formais desta sociedade empresarial, deverão obedecer às seguintes formalidades: 1) forma escrita e 2) comprovante/protocolo de recebimento pelo notificado e/ou seu representante autorizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE RECESSO:** em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are several signatures in black ink. Two rectangular stamps are visible: one on the right side, oriented vertically, and one in the center, oriented horizontally. The stamps contain text related to document registration and authentication.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO QUE RETIRAR-SE DA SOCIEDADE POR DESACORDO EM FACE DA MODIFICAÇÃO CONTRATUAL:** efetuado o registro da alteração contratual, 30 (trinta) dias subsequentes a este ato, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado, quando então, se houver, poderá a sociedade pagar referidos direitos ao sócio retirante, em **120 (cento e vinte) parcelas mensais** e consecutivas, atualizadas e corrigidas pela poupança. A forma de pagamento de que trata este artigo poderá ser alterada caso haja concordância **75% (setenta e cinco por cento) do capital social** entre os sócios remanescentes e não prejudique o bom andamento financeiro da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTA CLÁUSULA E SEUS PARÁGRAFOS:** o que disposto a respeito de pagamento do sócio retirante, constante no parágrafo primeiro desta CLÁUSULA DÉCIMA NONA, somente poderá ser modificado neste pacto contratual por meio de concordância de **75% (setenta e cinco por cento) do capital social**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL EM FACE DOS RETIRANTES E/OU EXCLUÍDOS DA SOCIEDADE:** o arquivamento na junta comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio por justa causa, inclusive a subsequente alteração contratual, independem de **assinatura** do retirante ou do excluído.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE ACIONISTA E CONSELHOS ESPECIAIS:** no que não for conflitante e divergente a este contrato social e ao Código Civil Brasileiro, os componentes do quadro societário pactuarão **ACORDO DE QUOTISTAS** para deliberar sobre a gestão empresarial, sucessão na administração, relacionamento societário, investimentos, planejamento dos negócios e etc., documento este que fará parte integrante das obrigações contratuais ora pactuadas e em conjunto acompanhará a execução deste contrato, sendo que referido **ACORDO** terá, em cláusula específica, seus pré-requisitos para alteração de conteúdo. Da mesma forma, tal qual o que previsto neste contrato e o que pactuado no **ACORDO DE QUOTISTAS**, poderá a sociedade, além dos Conselhos previstos do Código Civil Brasileiro, criar outros Conselhos Especiais que ajudem no desenvolvimento positivo desta sociedade empresária, sendo que cada Conselho terá seu estatuto firmado com direitos e deveres em acordo ao que disposto neste contrato social, sendo que a ele estará vinculado e registrado de forma pública para que produza seus efeitos jurídicos em face desta sociedade e de terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO:** fica eleito o foro da comarca de **Pelotas - RS**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para elucidação judicial de dúvidas quanto a interpretação deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em VIA ÚNICA, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pelotas - RS, 17 de outubro de 2018.

**DUNAS**

**JOSÉ MACHADO DA SILVA**

**REALDIR MARCHI FURTADO**

**IVANILDO JOSÉ COUTINHO DA SILVA**

**JOAQUIM JOSÉ DA COSTA PEREIRA**

**ROBERTO ZANATTO**

**LUIZ HOMERCI ZANINOTTO JUNIOR**

1.º TABELIONATO DE NOTAS UMUARAMA-PR

2.º TABELIONATO DE NOTAS UMUARAMA-PR

1.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS

1.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS

**CartórioDunas** Tabelionato de Notas e Registro Civil  
 VALDO AFÁRIO PEREIRA DA SILVA Av. Domingos de Almeida, 1004 - Pelotas - RS - Fone/Fax: (51) 3303-4852

**Maria Abraham Silveira**  
 OAB/RS 27.770

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de José Machado da Silva e Realdir Marchi Furtado. Dou fé  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
 Pelotas, 18 de outubro de 2018 - 13:35:01  
 Juliane Costa Duarte-Escrevente Autorizada  
 Emol.: R\$ 13,60 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0433.01.1700003-89988-89989

**Juliane Costa Duarte**  
 Escrevente Autorizada

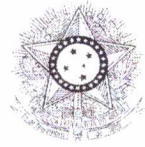
**1.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**  
 TABELIA: SILVIA MARIA GEVAERD J.E-mail: tabgeva@terra.com.br  
 Rua Moritz Gerardo Hoffmann, 150 - CEP 88350-100 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3351-3799

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:  
 I47X1P00 - ROBERTO ZANATTO  
 I47X1CK0 - LUIZ HOMERCI ZANINOTTO JUNIOR

Dou fé Conforme Art. 810 do CC/SC. O reconhecimento de firma não confere validade ao documento. Brusque/SC, 26/10/2018.  
 Em teste da verdade

**SILVANA PERAZDE MOURA - ESCRIVENTE NOTARIAL**  
 Selo Digital de Fiscalização do Tipo NOR: AL-FGU95507-6W6U e FGU95508-NGZD  
 Emol.: R\$ 6,30 - Selo (€) R\$ 3,80 - R\$ 10,10





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.149.423/0001-94  
Certidão nº: 6235105/2023  
Expedição: 10/02/2023, às 10:13:08  
Validade: 09/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UVEL UNISUL VEICULOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.149.423/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **UVEL UNISUL VEICULOS LTDA**

CNPJ base: **11.149.423/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **11 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24174616**  
Autenticação: **34309824**





## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

**Contribuinte:** UVEL UNISUL VEICULOS LTDA

**CPF/CNPJ Nº:** 11.149.423/0001-94

**Inscrição Municipal Nº:** 596326

**Requerimento Nº:** 56484/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais. A adimplência do ISSQN de Empresas optantes pelo regime Simples Nacional deverá ser verificada mediante a emissão de Certidão Negativa de Débitos pela Receita Federal do Brasil (RFB).

**Emissão:** 11/05/2023

**Validade:** 09/08/2023

